



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTRATO Nº 009/2021 – 5º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-CMS

CONTRATADO: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA
CNPJ/MF n.º 23.361.387/0001-07

JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE

A justificativa visa fundamentar a realização de Termo de Distrato a partir de 31/10/2025 ao **5º TERMO ADITIVO** do Contrato nº **009/2021 – CMS** com vigência até 23/04/2026, que tem como o objeto “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA A LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, NAS MODALIDADES FALADA, SINALIZADA OU ESCRITA, NAS FORMAS SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA, AO VIVO OU ENSAIADA, GRAVADA OU NÃO, PRESENCIAL OU VIRTUAL, EM EVENTOS, ATIVIDADES DIVERSAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, COM CESSÃO DO USO DE IMAGEM”.

Considerando que a Lei 8.666/93 preceitua a possibilidade da Administração Pública rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo por interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, a atual gestão da Câmara Municipal de Santarém-CMS, deliberou pela não manutenção do vínculo contratual com a Empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, uma vez que a superveniente falta de interesse público na execução do contrato configura causa de rescisão unilateral do contrato, conforme consta no art. 78, II c/c com o art. 79, I da citada Lei.

A Lei nº 8.666/93 que regulamenta os contratos administrativos, preceitua nos artigos 77, 78 e 79 a possibilidade jurídica para a rescisão contratual.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

(...)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão determinada por ato unilateral nos parece a solução mais adequada à questão, pois não possui natureza punitiva e será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes. Como todo Contrato, o Distrato também deve atender às mesmas formalidades e demais requisitos legais e regulamentares exigidos.

As razões acima elencadas, justifica a confecção do Termo de Distrato do Contrato n.º **009/2021** – **5º TERMO ADITIVO.**

Após o cumprimento das condições estabelecidas, as partes dão quitação total e mútua das obrigações do contrato, e que não haverá mais nada a reclamar uma da outra e elegem o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Santarém, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santarém, 29 de outubro de 2025.

GERLANDE CORRÊA CASTRO

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Santarém

Portaria Nº 538/2025 – DAF-DRH